



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal Nº 2239

27 de março de 2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Prefeitura Municipal de Colômbia e dá outras disposições

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o poder de auto-organização e administração de suas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública assegurar a garantia constitucional de proteção dos direitos fundamentais da liberdade e da privacidade dos cidadãos, titulares de dados pessoais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Colômbia, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise e identificação de riscos à proteção de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 16 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, sempre que necessário e solicitado.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará um servidor público, efetivo ou comissionado, para desempenhar a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme inciso III do art. 4º deste Decreto;

V - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VII - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - requisitar às unidades administrativas responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX – executar as demais atribuições estabelecidas pelo controlador ou em normas complementares.

§ 1º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de Encarregado da Proteção de Dados, o servidor público nomeado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários, Diretores e Chefes das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, à Lei Federal nº 13.709/2018 e às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou de mapeamento de riscos, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe aos operadores de dados pessoais:

I – realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as normas aplicáveis e consoante as orientações do Controlador;

II – manter registros das operações de tratamento de dados que forem realizadas;

III – adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal;

IV – prestar, em até 24 horas, informações ao Controlador sobre eventuais eventos que tenha conhecimento e que gerem riscos ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito municipal;

V – subsidiar o Controlador, objetivando dar cumprimento às solicitações, orientações às recomendações do Encarregado; e

VI – executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Cabe ao responsável técnico pela assessoria e consultoria em Tecnologia de Informação e Comunicação do Poder Executivo Municipal ou servidor responsável:

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação, quando necessário;
- II** - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias, Divisões e Chefias na implantação dos respectivos planos de adequação; e
- III** - colaborar com o planejamento e execução das medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Cabe a Procuradoria-Geral do Município:

- I** - prestar suporte jurídico aos agentes de tratamento e ao Encarregado nos casos de dúvida de interpretação e execução de normas relativas à proteção de dados pessoais;
- II** – disponibilizar modelos de contratos, convênios e demais ajustes aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III** – recomendar as medidas jurídicas necessárias para a adequação dos instrumentos jurídicos já firmados pelo ente municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11 Cabe ao Gabinete do Prefeito Municipal, por solicitação do Encarregado de Proteção de Dados:

- I** - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos parágrafo único do art. 4º deste decreto;
- II** - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I** - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nas condições e formas do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inc. II do art. 12 deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Ouvidoria Municipal disponibilizar canal de atendimento ao titular dos dados pessoais, encaminhar o atendimento ao responsável pelo dado pessoal e acompanhar a devida resolutividade, nos prazos regulamentares.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Os casos de eliminação de dados pessoais deverão ser tratados em consonância com a classificação e temporalidade de documentos públicos, segundo as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 27 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 27/03/2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 27/03/2024.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
www.colombia.sp.gov.br